



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINALÉTICA PARA A REDE DE TRANSPORTES URBANOS “APANHA-ME!”, ADJUDICADO À EMPRESA IDEIA SUL, LDA., PELO VALOR DE €19.900,00 (DEZANOVE MIL E NOVECENTOS EUROS) QUE, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%, PERFAZ O MONTANTE DE €24.477,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE EUROS).

Ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, intervieram, de uma parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A., pessoa coletiva n.º 505493870, Rui Augusto Ventura Guerreiro, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para outorgar o contrato, conforme deliberação daquele órgão de 18 de dezembro de 2023, nos termos e à luz do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de ora em diante apenas designado por CCP, e de outra parte, como Segundo Outorgante, Patrícia Isabel Martins da Silva, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], em nome e representação da Ideia Sul - Comunicação, Publicidade e Serviços, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 508428220, com sede na Rua Poeta Aleixo, n.º 38, código postal 8100-614, em Loulé, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados, conforme Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED]. -----

----- E por todos os outorgantes foi dito: -----

----- Que o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Rui Augusto Ventura Guerreiro, autorizou: -----

----- a) Por despacho de 20 de janeiro de 2025, a abertura e a realização do Ajuste Direto (Procedimento n.º 05/25), tendo em vista o fornecimento contínuo de sinalética para a rede de transportes urbanos “Apanha-me!”, bem como a realização da despesa inerente; -----

----- b) Por despacho de 25 de fevereiro de 2025, a adjudicação do respetivo fornecimento de bens e a aprovação da minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A., nos termos da decisão de adjudicação mencionada, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Ideia Sul, Lda., o fornecimento de bens supramencionado, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir, não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e da sua proposta, a qual inclui o fornecimento de bens objeto do contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças que, nos termos da cláusula primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, prevalecerá o estabelecido neste título, obedecendo-se em seguida ao caderno de encargos e ao convite e, finalmente, à proposta do Segundo Outorgante. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de sinalética para a rede de transportes urbanos “Apanha-me!”, conforme identificação, características e quantidades estipuladas no caderno de encargos e no Anexo I, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o fornecimento de bens discriminados no caderno de encargos, após a requisição do Primeiro Outorgante, com um prazo que não ultrapassa as 3 (três) semanas. -----

QUINTA: O contrato tem início na data indicada no proémio, e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

----- **Parágrafo Único:** O contrato cessará os seus efeitos no caso de o preço contratual ser atingido antes de decorrido o prazo mencionado no número anterior. -----

SEXTA: São encargos do Segundo Outorgante todos os custos e despesas relativos à execução do contrato, nomeadamente os relativos ao fornecimento, transporte e instalação dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- **Parágrafo Único:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com a identificação e características constantes do caderno de encargos e do Anexo I, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de Ajuste Direto, sem os quais poderão os mesmos ser rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o fornecimento de bens objeto do presente título contratual, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, observando todos os prazos estipulados, sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

NONA: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima quinta do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações expressamente previstas na cláusula décima sexta, do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais do direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido na cláusula décima sétima, do caderno de encargos. -----

DÉCIMA SEGUNDA: O encargo da prestação do fornecimento de bens objeto deste título contratual será no montante global de €19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros) que, acrescido de IVA à taxa de 23%, perfaz o montante de €24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros). -----

----- **Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos a realizar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados de forma parcial e serão calculados em função da natureza dos trabalhos e fornecimentos a realizar, tendo como referência o preço unitário constante da proposta do Segundo Outorgante e o número de quantidades encomendadas e efetivamente entregues. -----

----- **Parágrafo Segundo:** Os pagamentos mencionados no parágrafo anterior serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação e validação das



respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Para o acompanhamento permanente da execução do presente contrato, foi designado como gestor do contrato, na qualidade de Quadro Técnico Superior, [REDACTED], nos termos do despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração. -----

DÉCIMA QUARTA: Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas aplicáveis de acordo com a natureza da prestação a contratar.

DÉCIMA QUINTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expresso, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

----- Todas as folhas do presente título contratual vão ser rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar. -----

RUI AUGUSTO VENTURA GUERREIRO

Digitally signed by RUI
AUGUSTO VENTURA
GUERREIRO
Date: 2025.03.07
14:38:02 Z

Rui Augusto Ventura Guerreiro

Patrícia Isabel Martins da Silva

Assinado por: **Patrícia Isabel Martins da Silva**
Num. de Identificação: 11764680
Data: 2025.03.06 11:00:18+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de IDEIA SUL -
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS,
UNIPessoal, LDA (VAT PT-508428220)**

